

Comissão de Saúde

REQUERIMENTO Nº , DE 2023 (Do Sr. Pedro Westphalen)

Solicita realização de Audiência Pública para discussão do tema: “*O Projeto de Lei nº 3070/2021 e a sua proposta de disponibilização e aquisição de tratamentos oncológicos no Sistema Único de Saúde – SUS*”.

Prezados Senhores,

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de Audiência Pública, nesta Comissão Permanente, para discutir o tema “*O Projeto de Lei nº 3070/2021 e a sua proposta de disponibilização e aquisição de tratamentos oncológicos no Sistema Único de Saúde – SUS*”.

Para tanto, sugiro que sejam convidados:

1. Helvécio Miranda Magalhães Júnior – Secretário de Atenção Especializada em Saúde do Ministério da Saúde;
2. Carlos Gil – Presidente da SBOC (Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica);
3. Edson Rogatti – Presidente da Fehosp;
4. Fábio Baccheretti – Presidente do Conass;
5. Mauro Junqueira – Secretário Executivo Conasems;
6. Dep. Carmen Zanotto - Secretária de Estado da Saúde de Santa Catarina;
7. Luciana Holtz – presidente da Oncoguia;
8. Suzete Bragagnolo – Procuradora da República;
9. Representante da ANS - Agência Nacional de Saúde;
10. Representante da ABRAMGE – Associação Brasileira de Planos de Saúde;



JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação visa debater sobre o Projeto de Lei nº 3070/2021 e a sua proposta de distribuição e aquisição de tratamentos oncológicos no Sistema Único de Saúde – SUS¹. O câncer é a segunda principal causa de morte no Brasil e caminha rapidamente para se tornar a principal doença responsável pelos óbitos registrados no país.

O tratamento oncológico apresenta notáveis progressos nos últimos anos, como o aumento das chances de cura, e o oferecimento de maior qualidade de vida e de autonomia dos pacientes. Estes, mesmo com tumores avançados, conseguem desfrutar de mais tempo de vida, com certa dignidade, em virtude do uso de medicamentos mais eficazes.

No entanto, por conta do modelo da assistência oncológica atual do SUS e do crescente custo das terapias antineoplásicas, o acesso a novas tecnologias é um desafio crescente e indiscutível.

A assistência oncológica é um componente da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, estabelecida no SUS em 1998 e regulamentada pela Portaria GM/MS nº 874, de 16/05/2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS. Para a operacionalização dessa Política, a Portaria SAES/MS nº 1.399, de 17 de dezembro 2019, redefiniu os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS.

De acordo com a aludida portaria, os estabelecimentos de saúde habilitados, como a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) ou o Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), devem oferecer assistência geral, especializada e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico e no tratamento do paciente.

Cabe ressaltar que a assistência oncológica no SUS não está submetida à política de assistência farmacêutica. Especificamente sobre o tratamento medicamentoso do câncer, os procedimentos antineoplásicos contidos na tabela do SUS não fazem referência a um medicamento específico, mas sim para as situações tumorais que essas terapias são indicadas.

¹ Instituto Nacional do Câncer (INCA). Estimativa 2020 – Incidência de câncer no Brasil.



* C D 2 3 3 7 7 9 0 4 5 7 0 0 *

Sendo assim, segundo o Ministério da Saúde (Portaria MS nº 140/14), os hospitais credenciados no SUS, públicos ou privados, e em oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem.

Atualmente, tem-se 317 unidades habilitadas em oncologia no SUS espalhadas pelo país, cada uma com autonomia para definir seus respectivos protocolos e condutas terapêuticas². Observa-se, portanto, significativa disparidade no acesso a tratamentos antineoplásicos, a depender da região e hospital ao qual o paciente tem acesso.

Tal premissa é confirmada pelo estudo “Diferenças no tratamento sistêmico do câncer no Brasil: meu SUS é diferente do teu SUS”, produzido pelo Instituto Oncoguia e publicado no Brazilian Journal of Oncology³, que identificou grande discrepância entre os tratamentos medicamentosos disponibilizados para o combate (a) do câncer de pulmão de células não pequenas, (b) do câncer de mama, (c) do câncer colorretal e (d) do câncer de próstata.

O estudo concluiu que existem três categorias de unidades habilitadas em oncologia: (1) os que oferecem opções terapêuticas superiores àquelas preconizadas nas diretrizes do MS; (2) os que oferecem exatamente o que preconizam as diretrizes do ministério; e (3) os que sequer oferecem os tratamentos previstos pelas diretrizes.

A partir do levantamento realizado pelo estudo, foi observado que a maioria das unidades hospitalares do SUS se enquadra na categoria “3”, pois nem mesmo conseguem oferecer o que está previsto nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Portanto, é possível afirmar que apenas alguns poucos centros de excelência conseguem captar recursos suficientes para complementar os repasses oferecidos pelo Ministério e disponibilizar terapias mais modernas e eficazes a seus pacientes.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do requerimento ora apresentado.

Sala das Comissões, de de 2023.

2 Instituto Nacional do Câncer (INCA). Onde tratar pelo SUS. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/onde-tratar-pelo-sus>.

3 Kaliks, Rafael Aliosha, et al. "Diferenças no tratamento sistêmico do câncer no Brasil: meu SUS é diferente do teu SUS." Braz J Oncol 13.44 (2017): 1-12.



* C D 2 3 3 7 7 9 0 4 5 7 0 0 *

REQ n.102/2023

Apresentação: 04/05/2023 09:13:31.987 - CSAUDI

Deputado Pedro Westphalen
Progressistas/RS



* C D 2 3 3 7 7 9 0 4 5 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233779045700>